

**ATA DE REUNIÃO**  
**GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO**  
**TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS**  
**PROAD 2049/2020**

**Data e horário:** 18 de ago. de 2025 11:00 BRT

**Local:** Salão Nobre da Presidência com participação telepresencial



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

PARTICIPANTES			
Portarias 4.773/2022 e 4.240/2023			
NOME DO INTEGRANTE OU CONVIDADO	DESIGNAÇÃO	PRESENÇA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
<i>Dr. Rodrigo Trindade de Souza</i>	<i>Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do GO</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Convidada Carolina da Silva Ferreira</i>	<i>Assessora da Secretaria-Geral da Presidência</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Nilton Cesar Mozzaquatro</i>	<i>Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Filipo Anuschek</i>	<i>Assessor-Chefe representante de Gabinete de Desembargador</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<i>André Soares Farias</i>	<i>Representante da Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC)</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Bruna Lunardi Vieira</i>	<i>Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Fabiana da Silva Perdomo</i>	<i>Representante da Secretaria de Saúde e Assistência (SESAÚDE)</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Diogo da Silva Correa</i>	<i>Representante do Sintrajufe</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Convidada Maria Augusta Kinnemann</i>	<i>Diretora da SEGESP</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Convidado Bruno Rodrigues da Silva</i>	<i>Coordenador de Informações Funcionais</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Felipe Pontes Correa</i>	<i>Servidor da Divisão de Frequência e Férias</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Unidade de apoio executivo:** Divisão de Frequência e Férias (DiFF) - SEGESP

**Secretária:** Bruna Lunardi Vieira, Chefe da DiFF



ATA DE REUNIÃO

## GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

### PAUTA

**Assunto 1**, Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT-4 e o TRT-21 para o compartilhamento de painel de BI (*Business Intelligence*) de controle do teletrabalho e do quadro de cargos e vagas de servidores, desenvolvidos pelo TRT-21 no Sistema Microsoft Power BI (PROAD n. 1601/2025);

**Assunto 2**, Ciência do Ofício CSJT.CGJT nº 550/2025, o qual fixa novo prazo para atendimento da determinação nº 22 da ata da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**Assunto 3**, Alteração da Portaria GP.TRT4 nº 1.462/2025, reduzindo o prazo de adaptação dos regimes de teletrabalho parcial vigentes à escala de trabalho prevista no § 5º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016 (realização das atividades de forma presencial, pelo menos, três vezes por semana);

**Assunto 4**, Questionamento da gestora da 2ª VT de Porto Alegre acerca do percentual máximo de servidores em teletrabalho na hipótese de *superávit* da unidade;

**Assunto 5**, Ciência da resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho à Consulta Administrativa nº 0000267-77.2025.2.00.0500, na qual o TRT-14 questiona os parâmetros para cumprimento do limite máximo de 30% (trinta por cento) de lotação dos servidores em regime de teletrabalho no âmbito daquele Tribunal, em decorrência de recomendação consignada em sua ata de Correição Ordinária CGJT 2025;

**Assunto 6**, Proposta de alteração da Portaria TRT-4 nº 4.650/2016 (percentual de 30% e possibilidade de ausência de perfil para o teletrabalho);

**Outros assuntos.**



ATA DE REUNIÃO

## GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

### DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

A quarta reunião do ano de 2025 teve início às 11h06min do dia 18 de agosto de 2025, de forma predominantemente presencial, com a participação *on-line* do servidor Diogo Correa e ausência justificada do servidor Filipo Anuschek, em razão de sua participação na solenidade de abertura da Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas. A reunião foi conduzida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Rodrigo Trindade de Souza, que, após cumprimentar a todos(as), passou a palavra a Bruna Lunardi, responsável por registrar as deliberações a seguir enumeradas. Como primeiro tópico, no **Assunto 1**, Bruna comunica que foi assinado e publicado o Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT-21 e o TRT-4 para compartilhamento de **Painel de BI de Controle do Teletrabalho** (PROAD nº 1601/2025), situação que já está envidando esforços dos servidores da Segesp e da Setic para a implementação do painel sobre teletrabalho no TRT-4 o mais breve possível. É destacado por Maria Augusta que a formalização do acordo representa uma grande conquista para a gestão do teletrabalho no Tribunal. Bruna retoma que o relatório de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria de Auditoria (CSJT-A-1802-03.2023.5.90.0000), de julho de 2024, indicou que a *“inexistência de controle centralizado, sistemático e automatizado, potencializa o risco de falhas humanas, dificultando o acompanhamento de forma dinâmica de quem está ou não em trabalho presencial e prejudicando a aferição precisa, atualizada e transparente do percentual de servidores em teletrabalho por unidade organizacional do TRT”* (fls. 97-98). Destaca que apontamento semelhante foi inicialmente indicado ao TRT-21, que solucionou o achado perante a equipe da Auditoria por meio da construção do Painel agora compartilhado com o TRT-4, que promove um controle mais efetivo em relação à observância do limite máximo de 30% de servidores em teletrabalho por unidade organizacional, dentre outros. Acerca do **Assunto 2**, Bruna informou o recebimento do [Ofício CSJT.CGJT nº 550/2025](#), por meio do qual o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho manifestou o entendimento de que a alteração promovida na Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, por meio da Portaria GP.TRT4 nº 1.462/2025 não atendia integralmente à Recomendação nº 22 da [Ata da Correição Ordinária](#)<sup>1</sup> (fl. 553 da ata), que determina o comparecimento presencial dos servidores em regime de teletrabalho parcial por, no mínimo, 3 (três) dias na semana. Bruna relembra que a minuta da Portaria GP.TRT4 nº 1.462/2025 foi objeto

<sup>1</sup> Compatibilização à decisão do CNJ, proferida nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

de discussão na reunião do Colegiado de junho, e que sua redação se proponha a estabelecer um prazo de adaptação razoável aos regimes de teletrabalho parcial vigentes até 07 de janeiro, vedando desde já novas concessões do regime no formato anterior. Dando continuidade, já no **Assunto 3**, Bruna informa sobre a [republicação da Portaria GP.TRT4 nº 1.462/2025](#), que agora estabelece o dia **20-10-2025** como marco para a adaptação dos regimes de teletrabalho parcial vigentes à escala de trabalho prevista no § 5º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, e não mais 07-01-2026, como constava anteriormente. Além da publicação no Boletim de Serviços nº 149/2025, a alteração foi divulgada no Portal VOX (intranet), e os interessados (servidores em teletrabalho parcial e seus gestores) foram formalmente notificados para adequar as escalas de trabalho dentro do novo prazo. Fabiana relata que a divulgação causou grande repercussão, com significativa procura por teletrabalho como condição especial: foram cinco novos pedidos, número que equivale à média mensal de solicitações dessa natureza, em 2025. Carolina destacou a importância de tabular esses dados, uma vez que não se imputa aumento de produtividade nas metas dos servidores com teletrabalho concedido como condição especial<sup>23</sup>. Maria Augusta complementa que o movimento relatado pela diretora da Sesaúde pode estar relacionado à busca da garantia de uma condição especial anteriormente suprida pela formalização do teletrabalho com comparecimento semanal à unidade e que, ao alterar o fundamento do regime de teletrabalho - anteriormente formalizado com a discricionariedade do gestor da unidade e dentro do limite de 30% da unidade - para uma condição especial de saúde, a produtividade da unidade poderá a reduzir<sup>4</sup>. Dr. Rodrigo concorda com a importância da consolidação dos dados, inclusive para futuras manifestações do Tribunal. Por fim, Bruna relata que as concessões de teletrabalho parcial dos servidores lotados na Setic estão sendo massivamente migradas para o teletrabalho integral após a alteração normativa, ponderando que, uma vez que esses servidores são excetuados da limitação de 30%<sup>5</sup>, seria oportuno também excepcioná-los da exigência de comparecimento mínimo de três

<sup>2</sup> Objetivo do teletrabalho, conforme o inciso I do art. 3º da [Resolução CNJ nº 227/2016](#).

<sup>3</sup> Ao exercício da atividade em regime de teletrabalho como condição especial não se aplica o acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016.

<sup>4</sup> Inciso IV do Art. 2º da [Resolução CNJ nº 343/2020](#): exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016.

<sup>5</sup> [Consulta CNJ n.º 007756-21.2022.2.00.0000](#), julgada em 14.02.2023 estabelece que “o percentual previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 não seja aplicado aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário brasileiro, com ressalva de que deve haver quantitativo presencial suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais”



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

dias na semana à unidade. Farias, gestor da Setic, informa que, diante da extensão da alteração a todos os servidores do Tribunal em regime de teletrabalho parcial, orientou os gestores da área a formalizar o teletrabalho integral nas situações em que estava formalizada a presença dos servidores em um ou dois dias na semana. Carolina menciona a possibilidade de alteração nos normativos superiores para compatibilizá-los com a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do PCA n.º 0002260- 11.2022.2.00.0000, em consonância com a determinação ora tratada. Diante disso, Maria Augusta opina, em relação ao teletrabalho parcial para a Setic, por não realizar qualquer excepcionalização na norma interna do TRT-4 neste momento, aguardando novas diretrizes nas Resoluções CNJ n.º 227/2016 e CSJT n.º 151/2015. Os participantes manifestaram concordância com essa posição. Quanto ao **Assunto 4**, Bruna relata que a gestora da 2ª VT de Porto Alegre formulou pedido para majorar o limite de 30% de sua lotação paradigma em regime teletrabalho, com base em um *superávit* temporário da unidade (lotação paradigma = 10 servidores; lotação efetiva = 11 servidores). Na ocasião, a unidade contava com três servidores em regime de teletrabalho integral e pretendia incluir duas servidoras na modalidade parcial, mediante revezamento/rodízio entre elas. Caso autorizado, o arranjo permitiria manter 70% da lotação efetiva em atividade presencial mediante sistema de revezamento/rodízio, nos termos do § 2º do Art. 3º da Portaria GP.TRT4 n.º 4.650/2016. No entanto, tal situação não atenderia ao *caput* da norma, que se baseia na lotação paradigma, e não na efetiva. Bruna explica que, embora a situação tenha sido resolvida pontualmente (com o cancelamento de um regime de teletrabalho integral), o caso revela uma possível falta de clareza no normativo interno aos seus “principais usuários”, pois o referido parágrafo foi editado de forma a flexibilizar o rodízio de dois ou mais servidores, na modalidade parcial, em detrimento de um único no formato integral, situação que resulta no mesmo número de servidores presencialmente conforme se depreende dos cenários hipotéticos “a” e “b” abaixo dispostos (“x” corresponde à presença do servidor):



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

a) Hipótese de adesão ao teletrabalho integral por 3 servidores (a unidade mantém, dessa forma, 7 servidores em atividade presencial todos os dias):

Servidor	Regime	segunda	terça	quarta	quinta	sexta
1	tele integral					
2	tele integral					
3	tele integral					
4	presencial	x	x	x	x	x
5	presencial	x	x	x	x	x
6	presencial	x	x	x	x	x
7	presencial	x	x	x	x	x
8	presencial	x	x	x	x	x
9	presencial	x	x	x	x	x
10	gestor	x	x	x	x	x

b) Hipótese de adesão ao teletrabalho parcial por 7 servidores em sistema de revezamento/rodízio (a unidade garante exatamente o mesmo número de servidores em atividade presencial em relação ao item anterior neste cenário):

Servidor	Regime	segunda	terça	quarta	quinta	sexta
1	tele parcial	x		x		x
2	tele parcial		x		x	x
3	tele parcial	x		x		x
4	tele parcial	x	x		x	
5	tele parcial			x	x	x
6	tele parcial	x	x		x	
7	tele parcial		x	x		x
8	presencial	x	x	x	x	x
9	presencial	x	x	x	x	x
10	gestor	x	x	x	x	x



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

Adicionalmente, Bruna refere que a Divisão de Frequência e Férias recebe diversos questionamentos a respeito do número mínimo de servidores que a unidade deve manter em atividade presencial diariamente quando há concessão de regime de teletrabalho como condição especial, hipótese que não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016<sup>6</sup> e que a Portaria TRT4 nº 4.650/2016 assim dispõe: “§ 8º Os servidores que atuam em regime de teletrabalho em decorrência do reconhecimento do direito à condição especial de trabalho não serão computados no percentual de 30% de que trata o caput, tampouco na base de incidência do percentual de 70% previsto no § 2º”. Destaca que, no entanto, a regra do § 2º tem aplicabilidade limitada em determinadas situações, conforme demonstrado aos participantes da reunião com os cenários hipotéticos “c” e “d” abaixo dispostos (“x” corresponde à presença do servidor):

**c) Hipótese de adesão ao teletrabalho integral por 3 servidores + 2 servidores em teletrabalho integral como condição especial** (a unidade mantém, dessa forma, 5 servidores em atividade presencial todos os dias):

Servidor	Regime	segunda	terça	quarta	quinta	sexta
1	tele integral					
2	tele integral					
3	tele integral					
4	presencial	x	x	x	x	x
5	presencial	x	x	x	x	x
6	presencial	x	x	x	x	x
7	presencial	x	x	x	x	x
8	tele integral CE					
9	tele integral CE					
10	gestor	x	x	x	x	x

<sup>6</sup> § 7º do art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

d) **Hipótese de adesão ao teletrabalho parcial por 7 servidores em sistema de revezamento/rodízio:** situação em que se evidencia dissonância do que se propõe a redação do normativo, ainda que se tenha idêntico número de servidores em atividade presencial em relação à situação “b”.

Servidor	Regime	segunda	terça	quarta	quinta	sexta
1	tele parcial	x		x		x
2	tele parcial		x		x	x
3	tele parcial	x		x		x
4	tele parcial	x	x		x	
5	tele parcial			x	x	x
6	tele parcial	x	x		x	
7	tele parcial		x	x		x
8	tele integral CE					
9	tele integral CE					
10	gestor	x	x	x	x	x

Sem esgotar a discussão corrente, Bruna adentra o **Assunto 5** e dá ciência da resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho à Consulta Administrativa nº 0000267-77.2025.2.00.0500, na qual o TRT da 14ª Região questiona os parâmetros para cumprimento do limite máximo de 30% (trinta por cento) do quadro permanente em regime de teletrabalho no âmbito daquele Tribunal. Por “quadro permanente”, o Exmo. Ministro Corregedor-Geral acusa o entendimento de sinônimo de “lotação real/efetiva” de cada unidade, definindo que: *“b) o percentual de 30% (trinta por cento) deve ser calculado a partir da lotação real, efetiva, de cada Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.”*. Nesse aspecto, Bruna reporta que a área técnica se utiliza atualmente da lotação paradigma das unidades para fins de controle das autorizações de teletrabalho, nos termos do normativo interno do TRT-4 e destaca que esse dado é significativamente mais estável do que a lotação efetiva, além de, idealmente, coincidir com esta. Ela exemplifica que o período de quarentena da folha de pagamento é de aproximadamente 15 dias, o que implica atraso em diversos lançamentos — inclusive de remoções. Assim, caso o limite de servidores autorizados a atuar em regime de teletrabalho fosse calculado com base na lotação efetiva pela área técnica, a área faria



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

uso de um dado não confiável por um período que representa a metade de um mês. Maria Augusta complementa informando que, nos últimos meses, foram contabilizadas cerca de 50 publicações de remoção por mês. Em razão disso e, ainda, considerando os aspectos trazidos no Assunto 4, os integrantes da Segesp apresentam uma proposta de alteração do art. 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016 de forma a prever *“o limite diário máximo de 30% (trinta por cento) da lotação do quadro permanente da unidade autorizado a laborar em regime de teletrabalho, integral e parcial, somados”*, além de indicar que, *“havendo déficit de servidores na unidade, o gestor deverá garantir que, no máximo, 30% (trinta por cento) da lotação efetiva esteja em teletrabalho por dia, adequando suas escalas de trabalho a fim de garantir a manutenção da capacidade plena de funcionamento das unidades”*. Bruna refere que a redação proposta tem a finalidade de apresentar maior clareza e objetividade sem deixar de atender às orientações superiores ou obstar o processamento dos pedidos de teletrabalho no período de quarentena da folha (ausência de registros no sistema), conforme explicado acima. Informa também que as adaptações observaram a redação do normativo do TRT-5 (IN nº1/2023, alterada pelo Ato GP nº 0609/2024), que utiliza o termo “limite diário máximo de servidores em teletrabalho”, somando integral e parcial, o que, na prática, é o que se propunha a norma ao viabilizar o revezamento de servidores em teletrabalho. Bruna complementa que o TRT-5 foi correicionado no corrente ano ([ata de Correição 2025](#)), não havendo registro contrário aos termos dispostos. Bruna também refere outras sugestões ao texto, incluindo a pendência registrada na reunião do Colegiado de junho acerca do procedimento a ser adotado frente à identificação de possível ausência de perfil de servidor ao regime de teletrabalho, nos seguintes termos: *“§ 3º Identificada possível ausência de perfil para o teletrabalho, o teletrabalho poderá ser concedido mediante acompanhamento funcional, situação em que o servidor deverá se comprometer a realizar os acompanhamentos propostos pela unidade responsável. § 3º-A Na hipótese de descumprimento dos acordos firmados, a Divisão de Acompanhamento Funcional deverá encaminhar manifestação à Divisão de Frequência e Férias e ao gestor responsável, a fim de avaliar a imediata suspensão do teletrabalho.”*. Considerando a aprovação por unanimidade dos presentes e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h49min, e eu, Bruna Lunardi, encaminhei a presente ata aos participantes, que a validaram por e-mail.



## ATA DE REUNIÃO

# GRUPO OPERACIONAL DE GESTÃO DO TELETRABALHO - COMITÊ DE PESSOAS

### ANEXOS

- [Minuta de alteração da Portaria TRT-4 nº 4.650/2016](#)

ENCAMINHAMENTOS E PENDÊNCIAS			
TAREFA	RESPONSÁVEL	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Minuta Portaria TRT 4 nº 4.650/2016	DIFF	31-07-2025	Sanada
Contraindicação ao teletrabalho - relatório 2024/2	Sesaúde	(Encaminhado à unidade em 06-05-2025)	Pendente
Monitoramento das atas de Correição do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	DIFF e Administração	-	Contínua
Plano de Implementação do Teletrabalho	DIFF	-	Pendente
Página de boas práticas em teletrabalho	DIFF;Segesp	-	Pendente

Ata validada por e-mail pelos(as) participantes.